Quarta-feira 8 de Setembro de 1943 — I Série — Número 193

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 33:028 — Mantém o direito à promoção ao candidato colocado em n.º 11.º na lista dos candidatos aprovados no concurso realizado em 1939 para tesoureiro da Fazenda Pública de 2.ª classe, competindo-lhe a primeira vaga nessa classe não provida por transferência ocorrida posteriormente a 23 de Dezembro último.

Decreto n.º 33:029 — Transfere uma verba dentro do capítulo 19.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Marinha:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Despacho — Cria um vice-consulado em Aruba.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Declaração de ter sido autorizado o reforço da verba inscrita na alínea *a*) do n.º 2) do artigo 7.º do orçamento da Administração Geral do Pôrto de Lisboa.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 10:485 — Permite que o governador da colónia de Cabo Verde utilize uma importância a sair do fundo de reserva da colónia para servir de contrapartida ao reforço da verba inscrita na 2.ª parcela da alínea *b*) do n.º 7) do artigo 233.º, capítulo 10.º, da tabela de despesa do orçamento da mesma colónia.

Decreto n.º 33:030 — Transfere uma verba dentro do capítulo 7.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Economia:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 11.º do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

Decreto-lei n.º 33:028

Atendendo a que se reconhece ser inconveniente colocar novamente no mesmo concelho funcionário que tenha sido punido por facto nêle ocorrido;

Atendendo a que por esta razão não foi promovido o candidato aprovado no concurso para tesoureiro da Fazenda Pública de 2.ª classe realizado em 1939, ao qual competia normalmente a promoção na data em que estava a terminar o prazo de validade dêsse concurso, e se promoveu o candidato que se lhe seguia porque o lugar não podia ficar vago sem inconveniente;

Atendendo a que esta prática da Administração não pode prevalecer com prejuízo dêsse candidato, porque se o fôsse êste sofreria arbitràriamente um novo castigo;

Atendendo a que lògicamente, de harmonia com esta orientação, se justifica a promoção do referido candidato na primeira vaga aberta depois de expirado o período legal do concurso, e bem assim o adiamento do começo da validade do concurso seguinte a partir daquela promoção:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É mantido o direito à promoção ao candidato colocado em n.º 11.º na lista dos candidatos aprovados no concurso realizado em 1939 para tesoureiro da Fazenda Pública de 2.ª classe, competindo-lhe a primeira vaga nessa classe não provida por transferência ocorrida posteriormente a 23 de Dezembro último.

Art. 2.º É contado a partir do preenchimento da vaga de tesoureiro da Fazenda Pública de 2.ª classe, nos termos do artigo 1.º, o período legal de validade do concurso para esta classe cujo resultado veio publicado no *Diário do Govêrno*, 2.ª série, de 23 de Dezembro de 1939.

Art. 3.º Êste decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 8 de Setembro de 1943. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.*

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:029

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a quantia de 1.500$ da verba de 3.000$ inscrita na alínea *a*) do n.º 2) do artigo 365.º, capítulo 19.º, do orçamento do Ministério das Finanças em vigor no actual ano económico para reforço da verba de 1.800$ descrita no n.º 1) do artigo 366.º dos mesmos capítulo e orçamento.